



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PUBLICADO
Jornal Paraná Centro
Edição n.º _____
Data, ____ / ____ / ____

LEI N° 408/2012

“EMENTA. Altera a Lei n° 30/1997 que cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Arapuã, Estado do Paraná e dá outras providências”.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei Municipal n° 30/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, instituído pela Lei Municipal n. 380/2011, de 10/06/2011, é o órgão incumbido da elaboração do Plano Municipal de Saúde e Promoção Social e Saneamento Básico, acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população, em assuntos relativos à Saúde e Bem Estar Social em sua área de atuação”.

Art. 2º. O artigo 3º da Lei Municipal n. 30/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá a seguinte constituição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

I – Representantes de entidades dos usuários/as;

II – Representantes de entidades ou órgãos dos trabalhadores/as de saúde;

III – Representantes de entidades dos prestadores de serviços de saúde;

IV – Representantes das Administrações Públicas: Federal, Estadual ou Municipal.

Paragrafo Único. “A cada membro titular do Conselho Municipal de Saúde terá um suplente”.

Art. 3º. O parágrafo segundo (§ 2º) do artigo 4º da Lei Municipal n. 30/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

...

§ 2º. O Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde - CMS”.

Art. 4º. Fica revogado o artigo 11 e incisos da Lei Municipal n. 030/1997.

Art. 5º. O artigo 17 da Lei Municipal n. 30/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em horário e local a ser designado pelo seu presidente, ou extraordinariamente, quando houver necessidade, também por meio de convocação de seu presidente.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Art. 6º. O artigo 33 da Lei Municipal n. 30/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Os membros do Conselho Municipal de Saúde – CMS, serão eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, cabendo prorrogação ou recondução para mais um mandato.”

Art. 7º. Fica revogado o artigo 35 da Lei Municipal n. 30/1997.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arapuã,
aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

